

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

2º volume

Foro de Assis / 1ª Vara Cível



0004830-29.2004.8.26.0047

Classe : Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Assunto principal : Espécies de Contratos

Competência : Cível

Valor da ação : R\$ 4.333,39

Volume : 1/2

Reqte : **Banco Nossa Caixa Sa**

Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)

Advogado : Wilson Rogério Ohki (OAB: 157223/SP)

Reqdo : **Otacílio Cardoso Filho e outro** - fls. 230

Observação : Ação: 31088 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

Foro de Assis / 1ª Vara Cível
0004830-29.2004.8.26.0047

Assist. Jud.

Rév Fis. 105 (NUSA)

2193/04

Ação Complementar: 31088 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____


LIVRO nº _____ - Fls. _____

Aut de Penhora.
 Aos 04 dias do mês de Abril 2008, nesta Comarca de Assis do Estado de S. Paulo, dando cumprimento ao mandado Anexo, expedido em autos da Ação de Hipotecária, requerida pelo Banco Nona Caixa SA, contra Otávio Cardoso Filho, esposa, que se processa pelo Juízo de Direito da Comarca de Assis, Carbono do 1º Vara Cível, sob o número 04/4830-8, e ai sendo, observadas as condições legais procedemos a Penhora do bem a seguir descrito:

"Um imóvel residencial de alvenaria, localizado à Rua Francisco Nunes de Souza, 75, do Conjunto Habitacional Jardim alvorada, no município de Florínea/SP, com área construída de 39,39 metros quadrados e seu respectivo terreno, de formato irregular, constituído do lote nº 06 da quadra G, medindo 02,17m de frente mais 14,14m em curva à direita, desenvolvida de um raio de 9,00m; 15,00m do lado direito, 24,00m do lado esquerdo e, 11,17m nos fundos, perfazendo uma área total de 250,70 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Francisco Nunes de Souza, lado direito com a Rua D, do lado esquerdo com o lote 07 e finalmente nos fundos com o lote nº 05. Imóvel havido pelos vendedores por força da matrícula nº 23.659 do S.R.I. de Assis."

Ante a Penhora, nomeei Deputado Otávio Cardoso Filho.

que não abriu mão de bem sem a ordem do Juiz, sob as penas da Lei. Lavrei o auto que se há de cumprir, em conformidade pelo Oficial de Justiça e Deputado.

Oficial de Justiça → 
 Deputado → Otávio Cardoso Filho

2/30

4830-29/04
b4

Uig.

Maria Angélica André Carbonieri
Eng^a Civil – CREA 0601610510

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS-
SP**

AUTOS Nº 0004830-29.2004.8.26.0047

MARIA ANGÉLICA ANDRÉ CARBONIERI, engenheira, perita judicial nomeada nos autos da ação requerida por **BANCO NOSSA CAIXA SA** contra **OTACILIO CARDOSO FILHO e outro**, dando por terminados seus estudos, diligências e vistorias vem apresentar suas conclusões expressas no seguinte laudo, pelo qual chegou ao valor de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**, para o imóvel objeto da matrícula 23.659 do SRI de Assis SP.

T. em que
Junte - se

Assis, 27 de julho de 2017.

Maria Angélica André Carbonieri
MARIA ANGÉLICA ANDRÉ CARBONIERI
Eng^a Civil / CREA 0601610510

047 FAS1.17.00035569-4 310717 1727 20



305
V

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004830-29.2004.8.26.0047
Classe – Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa
Requerido: Otacilio Cardoso Filho e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcela Papa Paes**

Vistos.

Ciente da concordância do exequente com o laudo pericial.

Assim, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o laudo de avaliação apresentado.

Autorizo a liberação da segunda parcela dos honorários periciais em favor do perito nomeado.

1- Objetivando a rapidez na efetividade do processo, bem como considerando os termos do Provimento CSM 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica.

2- Nomeio para realizar a venda do bem penhorado a empresa gestora de leilões LANCE JUDICIAL, com divulgação e captação de lances, em tempo real, ferramenta devidamente habilitada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

3- No primeiro leilão da alienação judicial eletrônica, serão captados lances a partir do valor da avaliação:

4- Se não houver lance superior à importância da avaliação nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a CINQUENTA POR CENTO do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FÓRUM DE ASSIS

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5- A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante, desde já, fixada em CINCO POR CENTO do valor da arrematação. Essa comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será paga diretamente ao Leiloeiro.

6- O arrematante terá o prazo de VINTE E QUATRO horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico.

7- Se o exequente for o único credor, poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (cf. artigo 892, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo.

8- Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações previstas no citado Provimento.

9- Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados na Imprensa Oficial ou por outros meios de divulgação (jornal de ampla circulação local), preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios, conforme previsto no artigo 887, parágrafos 3º e 5º, do Código de Processo Civil.

10- Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará por carta registrada, mandado ou edital (artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil).

11- Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme disposto no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

12- Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da SUPERBID JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda autorizar a visita dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. LÍCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 50, Assis-SP - CEP
19802-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, a extração de cópias dos autos, e de fotografias do bem) para inseri-lo no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o bem junto aos órgão competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra. Em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local, para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Int.

Assis, 17 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**